



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

A execução da ampliação da unidade Proinfância justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura escolar existente à atual demanda da população, especialmente das famílias que se encontram desassistidas quanto ao acesso à educação infantil. A ampliação permitirá aumentar a capacidade de atendimento da unidade, reduzindo a fila de espera e possibilitando que mais crianças tenham acesso a um espaço educacional adequado, seguro e compatível com as necessidades pedagógicas da faixa etária atendida.

Atualmente, a estrutura física disponível não é suficiente para absorver toda a demanda existente, ocasionando limitação no número de vagas ofertadas e dificultando o atendimento integral da comunidade escolar. Essa situação impacta diretamente as famílias, sobretudo aquelas em maior vulnerabilidade social, que dependem da rede pública municipal para garantir o acesso de seus filhos à creche e à pré-escola, bem como para possibilitar que pais e responsáveis exerçam suas atividades profissionais com maior tranquilidade.

A ampliação da unidade visa proporcionar ambientes mais funcionais, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, contemplando melhores condições de circulação, permanência, aprendizagem, recreação, alimentação, higiene e atendimento às crianças. Além disso, a intervenção contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, que passarão a contar com espaços mais apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Do ponto de vista técnico, a ampliação é necessária para garantir que a edificação acompanhe o crescimento da demanda populacional e educacional do Município, evitando a sobrecarga dos espaços existentes e assegurando o funcionamento adequado da unidade. A execução da obra permitirá melhor distribuição dos alunos, maior organização dos fluxos internos e ampliação da capacidade operacional da escola, atendendo aos princípios de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto ambiental e funcionalidade.

Ressalta-se que a educação infantil representa uma etapa fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, motor e emocional das crianças. Dessa forma, a ausência de vagas suficientes compromete não apenas o acesso à educação, mas também o desenvolvimento integral da criança e o apoio às famílias que necessitam desse serviço público essencial. Assim, a ampliação do Proinfância apresenta-se como medida indispensável para reduzir desigualdades, ampliar o acesso à rede municipal de ensino e garantir atendimento digno à população atualmente desassistida.

Portanto, a presente intervenção é tecnicamente justificável e necessária, pois busca solucionar uma demanda real da Secretaria Municipal de Educação, ampliar a oferta de vagas, melhorar a infraestrutura escolar e assegurar melhores condições de atendimento à comunidade, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos educacionais e contribuindo diretamente para o desenvolvimento social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

A contratação de empresa especializada para a execução da ampliação da unidade Proinfância visa garantir a adequada expansão da infraestrutura educacional vinculada à Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o aumento da capacidade de atendimento da unidade escolar e proporcionando melhores condições de ensino, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto para alunos, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

A solução adotada contempla a execução de novos ambientes educacionais e complementares, conforme projetos técnicos aprovados, incluindo serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da ampliação, em conformidade com as normas técnicas vigentes e padrões aplicáveis às edificações escolares.

A alternativa escolhida considera as soluções construtivas tecnicamente disponíveis no mercado, adotando sistema convencional amplamente utilizado em obras públicas educacionais, reconhecido pela sua durabilidade, resistência estrutural, eficiência construtiva e facilidade de manutenção. A utilização de materiais normatizados e métodos executivos consolidados garante maior confiabilidade da edificação, desempenho adequado das estruturas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A execução da ampliação será realizada com a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com as exigências técnicas do empreendimento, assegurando qualidade construtiva, segurança operacional, estabilidade da edificação e adequadas condições de uso para a comunidade escolar.

A escolha da solução construtiva proposta possibilita melhor adaptação às condições locais de execução, controle tecnológico dos serviços, fiscalização eficiente da obra e elevada vida útil da edificação, representando a alternativa mais viável, segura, eficiente e economicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da população atualmente desassistida quanto ao acesso à educação infantil.

2.3. Requisitos mínimos do serviço:

O critério de mensuração será a unidade **SERVIÇO (SV)**, correspondente à entrega completa da obra de ampliação do proinfância, incluindo integralmente materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, transporte, instalação e demais custos necessários para a execução e conclusão do objeto, sem ônus adicional ao contratante.

2.3.1. A quantidade de **SERVIÇO (SV)** foi definida considerando as especificidades técnicas da intervenção, o porte da estrutura em concreto a ser instalada e a complexidade da execução, que envolve fabricação, montagem e instalação in loco.

2.3.2. obra deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da ABNT, exigências do CREA/CAU, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e diretrizes do projeto executivo aprovado, utilizando materiais especificados. A contratada deverá apresentar ART de execução devidamente recolhida

2.3.3. A execução somente será iniciada após emissão de ordem de serviço ou documento equivalente emitido pelo setor requisitante.

2.3.4. O pagamento dos serviços ficará condicionado à aprovação e aceite técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

do fiscal designado, observando-se a conformidade da execução com o projeto e especificações da contratação, sendo obrigatória a entrega da obra finalizada e em condições de uso.

a) A obra deve ser entregue com acabamento completo, área limpa e livre de resíduos, sistema de drenagem instalado e testado, incluindo comprovação de estanqueidade quando aplicável.

b) A contratada deverá entregar ART de execução assinada e quitada como condição para recebimento.

c) Todo material instalado passará a ser propriedade do Município de Dores do Indaia-MG, não cabendo retenção pela contratada.

2.3.5. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pela própria contratada ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

2.3.6. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

2.3.7. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.8. De acordo com a legislação vigente a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.

2.3.9. A empresa CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.3.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Dores do Indaia-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.3.11. Garantia: Os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

2.3.12. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.3.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaia-MG.

2.3.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes.

c) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da EQUIPE TÉCNICA que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

d) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no CAU/BR (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

II - O administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - O prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

f) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, §6º, da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

2.4. Resultados pretendidos:

A execução da ampliação da unidade Proinfância tem como objetivo principal ampliar e adequar a infraestrutura educacional do Município, proporcionando melhores condições de atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, especialmente da população atualmente desassistida quanto ao acesso à educação infantil.

Considerando os serviços previstos na planilha orçamentária, os resultados pretendidos com a execução da obra são os seguintes:

A) Ampliação da capacidade física da unidade escolar

A execução da ampliação permitirá aumentar a capacidade de atendimento da unidade Proinfância, possibilitando a inclusão de maior número de crianças na rede municipal de ensino infantil, reduzindo a demanda reprimida e ampliando o acesso da população aos serviços educacionais.

B) Execução adequada da infraestrutura da edificação

Com a realização dos serviços preliminares, movimentação de terra, regularização do terreno, escavações, aterros e compactações previstos em projeto, será garantida a preparação adequada da área para implantação segura da ampliação, assegurando estabilidade e qualidade construtiva da edificação.

C) Garantia de estabilidade estrutural da obra

A execução das fundações, sapatas, baldrame e demais elementos estruturais proporcionará segurança, resistência e durabilidade à ampliação da unidade escolar, garantindo pleno desempenho estrutural da edificação conforme as exigências técnicas e normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

D) Melhoria das condições de ensino e aprendizagem

A ampliação da unidade permitirá a criação de ambientes mais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, proporcionando melhores condições de conforto, organização, funcionalidade e segurança para alunos, professores e servidores.

E) Adequação da unidade às normas técnicas vigentes

A obra proporcionará adequação da infraestrutura escolar às normas de acessibilidade, segurança, salubridade, conforto ambiental e funcionalidade, garantindo melhores condições de utilização da edificação pela comunidade escolar.

F) Melhoria da funcionalidade e organização da unidade escolar

Com a ampliação dos espaços físicos e execução das novas estruturas previstas em projeto, haverá melhor distribuição dos ambientes, maior eficiência operacional da unidade e melhoria dos fluxos internos de circulação e utilização dos espaços escolares.

G) Maior eficiência na prestação do serviço público educacional

A intervenção permitirá melhor aproveitamento da infraestrutura pública municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços educacionais e garantindo atendimento mais adequado às necessidades da população.

H) Fortalecimento das políticas públicas de educação infantil

A ampliação da unidade Proinfância contribuirá diretamente para o fortalecimento da educação infantil no Município, promovendo inclusão social, apoio às famílias e melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

I) Valorização e preservação do patrimônio público

A execução da ampliação garantirá a adequada utilização e expansão da estrutura pública existente, promovendo valorização do patrimônio municipal e assegurando maior vida útil da edificação escolar.

Em consonância com o Art. 23 e o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, reforçando os princípios da eficiência, interesse público e melhoria contínua dos serviços oferecidos.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

3.1. A quantidade de serviços a ser contratada está especificada conforme descrição técnica do objeto, sendo delimitada pelo escopo estabelecido no Termo de Referência, com base nos elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

3.2. A estimativa foi fundamentada em consulta de preços junto a empresas do ramo, conforme orçamentos em anexo.

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 720.538,06 (setecentos e vinte mil quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, calculado com base nos referenciais de custos disponibilizados pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e pela SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

Públicas de Minas Gerais, fontes oficiais amplamente adotadas na administração pública para estimativas e composições de preços de obras e serviços de engenharia.

4.2. A metodologia adotada para apuração do valor estimado da obra está em conformidade com o disposto no **Art. 23, §1º, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021**, utilizando-se referência de custos oficiais reconhecidos nacionalmente. Para construção do orçamento estimativo foram consideradas composições e valores referenciais provenientes das tabelas **SINAPI 02/2026 - SEM DESONERADO / SETOP 01/2026 - SEM DESONERAÇÃO**, garantindo respaldo técnico, padronização de preços, economicidade e coerência de mercado para fins de tomada de decisão administrativa e instrução do processo.

4.3. A planilha orçamentária encontra-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☐

NÃO ☒

JUSTIFICATIVA:

A contratação refere-se à execução de obra de engenharia de caráter integrado e indivisível, consistente na ampliação da unidade Proinfância, vinculada à demanda da Secretaria Municipal de Educação. A intervenção contempla a execução de serviços interdependentes, tais como infraestrutura, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, acessibilidade e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação. O parcelamento do objeto poderá comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços executados, a padronização construtiva, o controle tecnológico da obra, o cronograma físico-executivo e a responsabilidade técnica da execução, além de aumentar significativamente os riscos de incompatibilidades operacionais, atrasos e falhas construtivas.

A execução por uma única empresa especializada possibilita melhor gerenciamento das etapas construtivas, maior controle de qualidade dos serviços, otimização dos recursos empregados e uniformidade dos métodos executivos adotados, garantindo maior eficiência, segurança, economicidade e adequada compatibilização técnica entre todos os sistemas da edificação.

Dessa forma, considerando a complexidade técnica, a integração dos serviços e a necessidade de assegurar a qualidade final da obra, não se recomenda o parcelamento da contratação, sendo a execução integral por empresa única a solução mais adequada para garantir o pleno atendimento do projeto de ampliação da unidade Proinfância e das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A execução da ampliação da unidade Proinfância atende diretamente ao interesse público, ao promover a ampliação e melhoria da infraestrutura educacional do Município, assegurando melhores condições de atendimento à educação infantil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

proporcionando ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionais para alunos, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

A intervenção contribuirá diretamente para a ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino, reduzindo a demanda reprimida existente e garantindo atendimento à população atualmente desassistida quanto ao acesso à educação infantil. Além disso, a obra proporcionará melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, fortalecendo a qualidade dos serviços educacionais prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

A ampliação também contribuirá para a valorização e preservação do patrimônio público, assegurando maior funcionalidade da edificação escolar, adequação às normas técnicas vigentes e redução de futuros custos relacionados a manutenções corretivas decorrentes de limitações estruturais ou inadequações físicas da unidade existente.

A contratação encontra-se alinhada às competências constitucionais do Município relacionadas à promoção da educação infantil, bem como aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e maior eficiência na execução da política pública educacional.

7 – CONCLUSÃO

Diante da necessidade identificada e do interesse público envolvido, conclui-se que a execução da ampliação da unidade Proinfância representa a solução mais adequada e viável sob os aspectos técnicos, operacionais e legais. A intervenção permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino infantil, proporcionando melhores condições estruturais, funcionais e pedagógicas para alunos, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

A ampliação contribuirá diretamente para a redução da demanda reprimida por vagas na educação infantil, garantindo atendimento mais adequado à população atualmente desassistida, além de promover melhorias na infraestrutura educacional, segurança, acessibilidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a execução da obra possibilitará melhor aproveitamento do patrimônio público, maior eficiência na prestação do serviço educacional e redução de problemas futuros relacionados à limitação da estrutura existente, assegurando maior durabilidade, funcionalidade e adequação da edificação às normas técnicas vigentes.

A análise da demanda e das condições de execução demonstra que a contratação atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente viável e necessária para o fortalecimento da educação infantil no Município de Dores do Indaiá/MG.

Dores do Indaiá-MG, 27 de maio de 2026.

MARCUS SACCHETTO DUARTE
Superintendente de Projetos

